



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA ADITIVA Nº. 20 /CCJ

(De relator)

**Ao Projeto de Lei nº 1.040/2016 que
"Dispõe sobre a Lei de Incentivo ao
Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá
outras providências."**

Adite-se o seguinte art. 23, ao Projeto de Lei 1.040/2016, renumerando-se os demais:

"Art. 23 A captação dos recursos far-se-á após a publicação do respectivo ato de autorização no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Para início da execução do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado com valor efetivamente captado abaixo do valor autorizado para captação, deverá o proponente apresentar plano de trabalho ajustado, que não desvirtue os objetivos do projeto autorizado e comprove a sua viabilidade técnica.

§ 2º Nos casos de nenhuma captação ou captação parcial dos recursos autorizados no prazo estabelecido, os projetos poderão ser prorrogados, a pedido do proponente, nos limites, condições, termos e prazos estabelecidos no ato de prorrogação, de acordo com normas expedidas pelo SETUL, ficando o proponente impedido de promover a captação até manifestação da Comissão Técnica.

§ 3º O proponente só poderá efetuar despesas após a captação integral dos recursos autorizados ou posteriormente à aprovação do plano de trabalho ajustado pela Comissão Técnica."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva objetiva aprimorar o projeto às reais necessidades do ente público, a fim de exercer o controle da captação de recursos ao projeto aprovado, por meio da Comissão Técnica, deixando mais segura a possibilidade de adequação do projeto segundo o valor captado nos limites, condições, termos e prazos estabelecidos no ato de prorrogação, de acordo com normas expedidas pelo SETUL, deixando claro o papel e o poder de decisão da Comissão Técnica.

Sala das Comissões, em

CELINA LEÃO
Deputada Distrital – PPS
Relatora